CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2472 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: Veto nº 2/61

Assunto: Ao Autografo nº 1/61, parcialmente

ANDAMENTO

C/ Veto 2/61			

Observações: Incluido na Ordem do Dia nas sessões do dia 7/11/61

Diretor da Secretaria

Diretor da Secretaria

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeitado o veto parcial ao autógrafo nº 11/61. Pompéia 22-V-61

Nº 178/61

Assunto:

Veto parcial ao autografo 11/61

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - 4 MAI 61 - ESTADO DE S. PAULO

Em 27 de abril de 1961

À Comissão de Justiça. 8/5/61.

Senhor Presidente

Aprovado requerimento verbal do Vereador Sr. Julival de Carvalho e Silva pelo adiamento por uma sessão, incluindo-se na próxima Ordem do Dia! 15/5/61.

Prevalecendo-nos do disposto no parágrafo segundo do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municipios, valemo-nos do presente, para vetar parcialmente o autógrafo 11/61 dessa Egrégia Casa, por considerarmos a parte vetada contraria aos interesses públicos.

A parte por nós vetada dis respeito ao artigo 4º e seus parágrafos primeiro e segundo que diz" = Artigo 4º = A alteração constante da presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente = exercicio, devendo a Municipalidade proceder a devolução do excesso proventura cobrado a mais nos alugeres dos medidores do consúmo de agua.

§ 1º - Para que o contribuinte possa ser indenizado - da importancia de conformidade com a presento lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito pedindo a devolução da quantia paga, juntando como comprovante o recibo da Taxa de Água, devidamente autenticado pela Tesouraria Municipal.

§ 2º = O requerimento a que se refere o § 1º deste artigo fica isento do pagamento de quaisquer emolumentos. "

Justificando o nosso véto parcial, queremos esclarecer que também somos da mesma opinião do legislador no tocante a revogação do § 1º do art. 206 da Lei 373, de 12 de desembro de 1957, instituido - pela Lei 463 de 12 de maio de 1960, que criou uma sobre taxa ao nosso contribuinte.

Quando do nosso envio à essa Casa do projeto de lei que originou a Lei 463, não constava essa sobre taxa e sim a alteração do aluguel do hidrometro de Cr.$ 5,00 para Cr.$ 10,00 e também a possibilidade do contribuinte adquirir o hidrometro. Se não vetamos parcialmente a Lei 463, foi por razões diversas que achamos não ser preciso citar no momento.

Hoje opomos o nosso véto parcial ao autografo 11/61, julgando que o legislador no afam de beneficiar o contribuinte, esqueceu de olhar os interesses do municipio, não no que diz respeito a sim-

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

.º 178/61

ito:

(continuação)

Em 27 de abril de 1961

simples cobrança da sobre taxa, mais sim no transtorno que irá causar a devolução das quantias arrecadadas que é irrisória.

Queremos esclarecer que, a importancia arrecadada até março pela municipalidade na taxa dos Cr.$ 10,00 dos alugueis de hidrometros e mais a taxa de adicional dos 10% do excesso, atingiu a importancia de Cr.$ 13.328,30, conforme consta no balancete daquele mês.

Como o municipio tem instalado em Pompéia, um total de 400 hidrometros, em três meses de arrecadação dos mesmos, a Cr.$ 10,00 cada hidrometro por mês, atingimos o total de Cr.$ 12.000,00, ficando assim um saldo irrisório de Cr.$ 1.328,30 da sobre taxa de 10% no == excesso gasto pelo contribuinte no seu consumo de água.

Portanto a importancia de Cr.$ 1.328,30 de três mezes, pretendida a ser devolvida para o contribuinte, virá transtornar = o andamento dos serviços da municipalidade, pois o contribuinte para parcelas infimas, terá de requer ao executivo, será protocalado, receberá = despacho do executivo, sua remessa para aContadoria para empenho e após = isso, remetida à Tesouraria para o pagamento.

Os gastos que a Municipalidade irá ter em papel e tempo de serviço do funcionário para êsse atendimento, virá prejudicar além de tudo, o seu bom atendimento ao público, pois tal devolução será procurada sempre pelo contribuinte nos dias de pagamento da taxa d'agua, quando existe acumulo de serviço na Tesouraria.

Achamos assim, justo que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, vindo assim, dar ao contribuinte o benefício que o legislador visou.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Profeito Municipal

À Sua Excelencia oSenhor

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I 5 1 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 206 da Lei 373 de 12 de dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 206 - Para medição da parte variavel a Prefeitura determinará a colocação de hidrometros, cobrando dos consumidores um aluguel do aparelho correspondente a Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais, que será cobrado junto com a taxa de consumo de agua".

ARTIGO 2º = Fica revogado o § 1º do art. 206 da Lei 373, de 12 de dezembro de 1957, instituido pela Lei n. 463, de 12 de maio de 1960.

ARTIGO 3º = O § 2º da Lei 373, de 12 de dezembro de 1957, passará a " Parágrafo Único".

ARTIGO 4º = (V E T A D O) =

§ 1º = (V E T A D O) =

§ 2º = (V E T A D O) =

ARTIGO 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 27 de abril de 1961.

Florentino Favoretto

- FLORENTINO FAVORETTO -
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Augusto Costa

-Augusto Costa-
-Secretário-